

# **SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO**

## **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DOS FINS DO SINDICATO**

###### **Artigo 1**

O Sindicato das Empresas de Locação de Bens Móveis do Estado do Rio Grande do Sul – SINDILOCAÇÃO, entidade sindical de 1º grau, integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO, a que se refere o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, com sede e foro em Porto Alegre, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica “empresas de locação de bens móveis” (descentralização da categoria econômica empresas de arrendamento mercantil – “leasing”), incluindo autolocadora, empresa de locação de veículos automotores, de locação de aparelhos de televisão e vídeos cassetes, de locação de equipamentos de som, de locação de equipamentos utilizados na prospecção e avaliação de petróleo e gás, de locação de máquinas eletrônicas de diversão, de locação máquinas pesadas, de locação de máquinas para a prestação de serviços, de locação de equipamentos em geral, e outras empresas que desenvolvem atividades semelhantes ou conexas”, com base territorial em todo o Estado do Rio Grande do Sul, conforme estabelece a legislação sindical em vigor.

###### **Artigo 2**

São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da sua categoria ou individuais de seus associados;

b) Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos, e acordos judiciais de trabalho;

c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria, e;

d) Impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação em vigor.

### Artigo 3

São deveres do Sindicato:

- a) Manter serviços de assistência jurídica para os associados, e;
- b) Participar obrigatoriamente das negociações coletivas de trabalho.

### Artigo 4

São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres éticos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) Inexistência de exercícios de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- d) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- e) Proibição da cessão remunerada ou gratuita da sede social à entidade de índole político-partidária.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS**

### Artigo 5

A toda firma ou empresa que participe da atividade econômica abrangida pelo Sindicato, satisfazendo as exigências da legislação sindical e do presente Estatuto, assiste o direito de ser admitida no quadro social.

### Artigo 6

Dividem-se os associados em:

I – FUNDADORES: aqueles que tenham participado da Assembléia de fundação;

II – EFETIVOS: aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os seguintes elementos;

- a) Menção do nome e sede da firma ou empresa;
- b) Prova de atividade, mediante certificado de registro do comércio ou de repartição arrecadadora;
- c) Prova de recolhimento das contribuições sindicais e contribuições impostas a categoria, e;
- d) Menção do nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, residências, número e data da carteira de identidade de cada um dos sócios ou administradores de firma ou empresas;

III – BENEMÉRITOS: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato, tendo inclusive:

- a) Manifestado alto espírito de colaboração com os poderes públicos;
- b) Promovido à solidariedade da classe;
- c) Concorrido para desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações ou legados;

IV – HONORÁRIOS: aqueles que, pessoas físicas, sócios ou não, ou jurídicas, que, por sua expressão e atividade em prol do Sindicato, sejam credores de tal título.

**Parágrafo Único:**

Os associados inscritos como BENEMÉRITOS e HONORÁRIOS terão direito exclusivamente aos serviços técnicos e assistenciais do sindicato, não lhes assistindo o direito de votar ou ser votado.

**Artigo 7**

Na sede do Sindicato encontrar-se-á, um livro de registro de associados, no qual deverão constar as especificações exibidas no artigo anterior.

**Artigo 8**

De todo ato lesivo de direito contrário a estes Estatutos, emanados da Diretoria ou da Assembléia Geral poderá qualquer associado mover a ação competente, na esfera judiciária, no prazo de 2 (dois) anos.

**Artigo 9**

São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais, respeitando o disposto no artigo 6º, parágrafo único;
- b) Requerer com número de associados não inferior a 10% (dez por cento), a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) Gozar dos serviços do Sindicato;

#### **Parágrafo 1º**

Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

#### **Parágrafo 2º**

Os sócios não são responsáveis, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do Sindicato.

#### **Parágrafo 3º**

Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade.

#### **Artigo 10**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente a contribuição associativa fixada pela Assembléia Geral, a contribuição sindical e as contribuições impostas à categoria;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e acatar as suas decisões;
- c) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;
- d) Prestigiar o Sindicato por todos os meios aos seus alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos de sua categoria;
- e) Não tomar deliberações que interessem à categoria, sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- f) Comunicar ao Sindicato, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à respectiva ocorrência, toda e qualquer alteração de capital social da firma ou empresa associada, para fins de atualização da contribuição sindical;
- g) Respeitar em tudo a Lei e acatar as autoridades constituídas, e;

h) Cumprir o presente Estatuto.

## Artigo 11

Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

### **Parágrafo 1º**

Serão suspensos dos direitos de associados os que:

a) Não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem causas justificadas, e/ou;

b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

### **Parágrafo 2º**

Serão eliminados do quadro social os que:

a) Por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade, e/ou;

b) Sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento das contribuições associativas e na satisfação das demais contribuições sindicais;

### **Parágrafo 3º**

As penalidades serão impostas pela Diretoria.

### **Parágrafo 4º**

A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

### **Parágrafo 5º**

Das penalidades impostas caberá recurso à Assembléia Geral.

### **Parágrafo 6º**

A simples manifestação da maioria não terá base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

#### **Parágrafo 7º**

Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada pela autoridade competente.

#### **Artigo 12**

Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, em se tratando de atraso de pagamento.

#### **Parágrafo Único**

Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

### **C A P Í T U L O   I I I**

#### **D A S   E L E I Ç Õ E S**

#### **Artigo 13**

O processo eleitoral e das votações, a posse dos eleitos e os recursos cabíveis obedecerão às normas constantes de Regulamento Eleitoral aprovado por maioria de voto dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

### **C A P Í T U L O   I V**

#### **D A S   A S S E M B L É I A S**

#### **Artigo 14**

As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. A instalação da Assembléia se dará e primeira convocação quando estiverem presentes a maioria absoluta dos associados quites com a Tesouraria, ou em segunda convocação, com qualquer número, salvo as exceções deste Estatuto. Suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos presentes à Assembléia instalada.

### **Parágrafo Único**

A convocação à Assembléia Geral será feita por edital, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado.

### **Artigo 15**

As Assembléias Gerais Ordinárias realizar-se-ão duas vezes por ano. Até 31 de março de cada ano deverá ser realizada Assembléia Geral Ordinária para aprovação das contas do ano anterior e do relatório de ocorrências. Até 30 de novembro de cada ano deverá ser realizada Assembléia Geral Ordinária para aprovação da proposta de orçamento de receita e despesa para cada exercício seguinte.

### **Parágrafo Único**

A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes realizar-se-á trienalmente.

### **Artigo 16**

Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

a) Quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente, ou;

b) À Requirimento dos associados, em número de 10% (dez por cento), os quais especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

### **Artigo 17**

A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de promover a dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

### **Parágrafo 1º**

Deverão comparecer à reunião, sob pena de nulidade, a maioria dos que a promoveram.

### **Parágrafo 2º**

Na falta de convocação pelo presidente, fa-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberaram realizar.

#### Artigo 18

As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.

## **C A P Í T U L O V**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

#### Artigo 19

O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros efetivos com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, e Diretor de Relações do Trabalho, eleitos com igual número de suplentes trienalmente pela Assembléia Geral.

#### **Parágrafo Único**

O Sindicato será representado junto à entidade sindical de grau superior por 02 (dois) delegados representantes, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, conjuntamente com a Diretoria e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, que substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos.

#### Artigo 20

A Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social, promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) Elaborar os expedientes de serviços necessários, subordinados a este Estatuto;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como o Estatuto, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) Organizar e submeter, até 30 de novembro de cada ano, à Assembléia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento de receita e despesa para o exercício seguinte;

e) Organizar e submeter, até 31 de março de cada ano, à Assembléia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório das ocorrências do ano anterior, devendo do mesmo constar:

1) Resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;

2) Relação dos associados admitidos durante o ano e menção dos respectivos números de matrícula;

3) Relação dos associados que neste período, deixaram de fazer parte do quadro social, com as especificações dos motivos de tal ocorrência, e;

4) Balanço financeiro e patrimonial comprovado.

f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) Convocar as eleições sindicais, respeitando os prazos e formas definidos no Regulamento Eleitoral aprovado na forma do artigo 13 deste Estatuto;

h) reunir-se em sessão ordinária a cada dois meses e extraordinariamente sempre que o Presidente ou sua maioria julgar conveniente.

### **Parágrafo 1º**

As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de metade de seus membros.

### **Parágrafo 2º**

As peças de que cogitam as letras “d” e “e” deste artigo deverão ser organizadas por contabilistas legalmente habilitados e assinadas pelo Presidente e Diretor Financeiro.

### **Artigo 21**

Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente.

### **Artigo 22**

Ao Presidente compete:

a) Representar o sindicato em todos os seus atos, inclusive perante a Administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes;

b) Assinar as atas de sessões, o orçamento anual, o relatório do exercício anterior e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;

c) Ordenar as despesa autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o tesoureiro;

d) Nomear os empregados do sindicato e fixar-lhes seus vencimentos, consoante as necessidades dos serviços e com o “referendum” da Assembléia Geral.

### Artigo 23

Ao Vice-Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, substituindo-o em suas faltas e impedimentos.

### Artigo 24

Ao Diretor Administrativo compete:

a) Preparar a correspondência de expediente do sindicato;

b) Ter sob sua guarda o arquivo;

c) Redigir e ler as atas das sessões de diretoria;

d) Dirigir e fiscalizar os trabalhadores da secretaria;

e) Organizar, e superintender a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis do sindicato, com a discriminação dos respectivos valores unitários, e;

f) Ter sob sua guarda e zelo os bens móveis e imóveis da entidade;

### Artigo 25

Ao Diretor Financeiro compete:

a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do sindicato;

b) Assinar, com o presidente, os cheques e demais papéis de crédito, e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

d) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e um balanço anual, e;

e) Recolher, os valores monetários do sindicato ao banco designado pela diretoria, sempre que atingir importância maior ou equivalente a 2 (dois) salários mínimos.

#### **Parágrafo Único**

Será instituído um fundo de caixa para expediente, com importância não superior a 2 (dois) salários mínimos.

#### Artigo 26

Ao Diretor de Relações do Trabalho compete:

- a) Empreender atividades de cunho social, direcionadas aos associados e seus dependentes;
- b) Dinamizar as atividades intersindicais, e;
- c) Divulgar os dissídios coletivos que envolvam a categoria econômica.

## **C A P Í T U L O V I**

### **DO CONSELHO FISCAL**

#### Artigo 27

O sindicato terá um conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos trienalmente pela Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

#### Artigo 28

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- c) Reunir-se, ordinariamente, duas vezes por mês, e, extraordinariamente, quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto.

### **Parágrafo Único**

O parecer sobre o balanço do exercício financeiro, previsão orçamentária de receita e despesa e respectivas alterações deverão constar da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, convocada nos termos deste estatuto.

## **C A P Í T U L O V I I**

### **DA PERDA DO MANDATO**

#### **Artigo 29**

Os membros da diretoria e do conselho fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste estatuto;
- c) Abandono do cargo, na forma do artigo 35 e parágrafo;
- d) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

#### **Parágrafo 1º**

A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

#### **Parágrafo 2º**

Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste estatuto.

#### **Artigo 30**

Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 32.

## **C A P Í T U L O V I I I**

### **DAS SUBSTITUIÇÕES**

## Artigo 31

Os suplentes substituirão os titulares em suas faltas e impedimentos. A convocação do suplente quer para a diretoria, quer para o conselho fiscal, compete ao presidente ou seu substituto legal independente da ordem de menção na chapa eleita.

## Artigo 32

Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente o vacante o substituto legal previsto neste estatuto.

### **Parágrafo 1º**

Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria, serão convocados os suplentes, que preencherão os últimos cargos.

### **Parágrafo 2º**

A providência indicada no parágrafo anterior é aplicável em caso análogo que ocorra com relação aos membros do conselho fiscal.

### **Parágrafo 3º**

As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente do sindicato.

### **Parágrafo 4º**

Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

## Artigo 33

Se ocorrer renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal e não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário convocará a Assembléia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

## Artigo 34

A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, para a investidura nos cargos da diretoria e conselho fiscal, na conformidade do presente estatuto, e, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados de sua posse.

### **Parágrafo Único**

Os membros da Junta são inelegíveis para qualquer cargo, nas eleições de que trata este artigo.

### **Artigo 35**

Em caso de abandono de cargo ou renúncia, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver renunciado ou abandonado o cargo, se eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação econômica, durante 5 (cinco) anos.

### **Parágrafo Único**

Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas da diretoria ou conselho fiscal.

### **Artigo 36**

Ocorrendo o falecimento de membros da diretoria ou do conselho fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 34 e seus parágrafos.

## **C A P Í T U L O I X**

### **DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO**

### **Artigo 37**

Constituem o patrimônio do sindicato:

a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, consoante à alínea “e” do artigo 2º;

b) As contribuições dos associados;

c) As doações e legados;

d) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

e) Os alugueis de imóveis e os juros de títulos e de depósitos, e;

f) As multas e outras rendas eventuais.

### **Parágrafo 1º**

Em se tratando de contribuição confederativa, instituída nos termos do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, 15% (quinze por cento) do total arrecadado será destinado à Federação à qual está filiada a entidade e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional do Comércio.

### **Parágrafo 2º**

A importância da contribuição associativa prevista no artigo 10 não poderá sofrer alteração sem aviso prévio ou pronunciamento da Assembléia Geral.

### **Artigo 38**

A administração do patrimônio sindical, constituído pela totalidade dos bens que possuir, compete à diretoria.

### **Artigo 39**

Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a tesouraria, admitido nesta hipótese o voto por procuração.

### **Parágrafo Único**

Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, o sindicato deverá realizar avaliação prévia por empresa credenciada.

### **Artigo 40**

Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato são equiparados ao crime do peculato julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

### **Artigo 41**

O sindicato durará por tempo indeterminado.

### **Parágrafo 1º**

No caso de dissolução do sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de suas responsabilidades, será entregue à entidade coordenadora de segundo grau, que funcionará como depositária, transferindo-o à entidade que vier a ser constituída posteriormente como representante da categoria econômica.

## **Parágrafo 2º**

A importância que houver em caixa, bancos ou em poder de devedores diversos será depositada em conta especial de poupança, sob a guarda da entidade de segundo grau, sendo restituída, acrescida de juros bancários e monetariamente corrigida ao sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido com representante legal da categoria econômica.

## **CAPÍTULO X**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 42**

Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral relativas aos seguintes assuntos:

- a) Eleição de associado para representação das respectivas categorias, previstas em lei;
- b) Tomada e aprovação de contas da diretoria;
- c) Aplicação do patrimônio;
- d) Julgamento dos atos da diretoria, relativos a penalidades impostas a associados, e;
- e) Pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

#### **Artigo 43**

A aceitação de cargos de presidente e diretor financeiro do sindicato importa na obrigação de residir na localidade em que o mesmo estiver sediado.

#### **Artigo 44**

Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objeto de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos na lei e no presente estatuto.

#### **Artigo 45**

O presente estatuto, entra em vigor na data da sessão de Assembléia Geral que o aprovar e só poderá ser reformado pela Assembléia Geral, pra esse fim

especialmente convocada, por maioria de votos, estando presentes, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados quites em primeira convocação, e com qualquer número de associados presentes em segunda convocação.

## **CAPÍTULO XI**

### **DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA**

#### **Artigo 46**

Até o término do mandato da atual diretoria ficam mantido os cargos e atribuições da diretoria e seus integrantes, constantes do Estatuto Social anterior.

Porto Alegre, 29 de junho de 1994.

Áureo Storck  
Presidente

Ana Lúcia Horn  
OAB/RS 24.244